Processo n° 75924, de 01/10/2026
Interessado: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
ASSUNTO: Análise contratação de serviço de transporte coletivo urbano para o 1º e 2º turno das eleições.

Trata-se de análise de processo que se pretende a contratação por inexigibilidade de licitação de serviços de transporte coletivo urbano, gratuidade da passagem aos usuários no dia das eleições, contratação da concessionária. Juntado aos autos Documento de Formalização de Demanda -DFD com a manifestação da necessidade de cumprimento de Ofício SEI nº 108/2026 e Resolução TSE nº 23.751/2026 mais especificamente o art. 23, documento de número 1.2. Contrato de concessão juntado, documento de número 3.2. Termo de Referência – TR, documento de número 3.4, constando justificativa da contratação, itinerário definido para as eleições, valor a ser pago pelos dois turnos considerando a média de usuários transportados aos domingos nos meses de julho, agosto e setembro de 2026.

Juntada de Requisição ao Compras, documento de número 3.5 e 3.6. Comprovantes de passageiros e para definição da média, documento de número 5.2. Documentos de habilitação, documentos de número 8.2 a 8.9.

Esse é o relatório, passa-se ao parecer.

Em análise dos documentos juntados aos autos e Termo de Referência – TR, entende-se que o processo de inexigibilidade está instruído com todos os documentos necessários para a contratação, conforme art. 72 da Lei 14.133/21.

A justificativa da escolha da contratada e para inexigibilidade atendem o art. 74, I, da Lei nº14.133/21.

A contratação é com a concessionária de serviço público, única que presta o serviço de transporte coletivo no Município de Santa Rosa – RS, sendo a única forma de cumprir com o art. 23 da Resolução TSE nº 23.751/2026, em observância à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 1.013/DF e ao Ofício SEI nº 108/2026.

Assim, configurado o caso de inexigibilidade do art. 74, I, da Lei nº 14.133/21:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> [...]
> I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Contrato

O contrato poderá ser dispensado, uma vez que o valor total da contratação é inferior aquele para dispensa de valor, art. 95, I, da Lei 14.133/21. A contratação é de pequeno valor e fácil verificação da prestação do serviço, diante de que é pela disponibilidade e não por passageiro. Ademais, há o próprio contrato de concessão de transporte coletivo urbano que regula o serviço

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/10/2026 08:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3afad6d35f9fb

prestado.

A Advocacia-Geral da União – AGU, na Orientação Normativa nº 84/2024, mantém esse entendimento mesmo em contratação por inexigibilidade.

Ante o exposto, **opino** pela possibilidade jurídica de contratação direta de EXPRESSO TODA HORA LTDA, CNPJ nº 95.820.247/0001-60, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no disposto no artigo 74, I, da Lei Federal n.°14.133/21. Valor total de R$ 8.190,00, valor de R$ 4.095,00 por turno de eleição.

Entende pela desnecessidade de contrato pelo valor total da contratação, conforme fundamentos acima.

Menciona que a contratação foi analisada sob o prisma estritamente jurídico, sem imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública Municipal, bem como sobre atos que são de responsabilidade daqueles aos quais exararam suas respectivas manifestações nos autos do processo, por desbordarem das atribuições desta Procuradoria. Isso nos termos do art. 29 § 5º do Decreto Municipal nº 48/2023.

Assim, este é o parecer que submeto à ratificação de Vossa Senhoria, em razão da hierarquia, SMJ.

Santa Rosa, RS, 02 de outubro de 2026.

Assinado eletronicamente por:
EVANDRO MONTAGNER BECKER
PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO
02/10/2026 08:21:58
Assinatura digital avançada.

Evandro Montagner Becker
Procurador do Município
de Santa Rosa – RS

À ratificação da autoridade superior.

Ciente e de acordo com o disposto no parecer de fls., pelas suas próprias razões.

Assinado eletronicamente por:
FLAVIO ANTONIO FAGUNDES
PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO
02/10/2026 08:34:23
Assinatura digital avançada.

Flávio Antônio Fagundes
Diretor do Departamento
Jurídico

Autorizo, a contratação supracitada, considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Departamento de Compras e parecer jurídico.

ANDERSON MANTEI
Prefeito Municipal
02/10/2026 10:39:24 -03:00
Assinatura digital avançada.

Anderson Mantei
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/10/2026 08:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3afad6d35f9fb